## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0002158-91.2012.8.26.0233** 

Classe - Assunto Monitória - Cheque
Requerente: Irmãos Ruscito Ltda
Requerido: Jorge Gomes dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

IRMÃOS RUSCITO LTDA., ajuizou Ação Monitória em face de JORGE GOMES DOS SANTOS aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da quantia de R\$ 509,51, representada por documento escrito sem eficácia de título executivo, consistente em cheque emitido na compra de mercadorias. Assevera que persiste a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Citado por edital (fls. 117), nomeou-se curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral (fls.126)

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória (fls. 06/08) não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

P.I.

Ibate, 26 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA